

DECRETO Nº 16.507, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73, 74 e 75 da Lei Municipal nº 1.207, de 18 de outubro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º As despesas de transporte e locomoção urbana se farão exclusivamente com veículos da frota municipal. Em casos urgentes e inesperados, o uso de outro veículo deverá ser autorizado pela Chefia de Gabinete.

§ 2º A concessão de diárias, com pernoite, ao servidor que se deslocar do Município, deverá ser solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Secretário de lotação do servidor, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração Tributária, contendo relatório pormenorizado de nome, cargo, data, destino, finalidade e durabilidade da viagem. O valor do pernoite será estabelecido pelo Secretário de Finanças e Administração Tributária dependendo do destino e durabilidade da viagem.

M

§ 3º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, o pedido deve atender todas as exigências contidas no *caput* deste artigo, o servidor receberá:

14

DESTINO	VALOR
Brasília	RS 30,00
Goiânia	RS 35,00

§ 4º Quando o deslocamento exigir uma refeição fora da sede, também atendendo ao disposto no art. 1º, quanto ao pedido, será esta indenizada mediante comprovação, não podendo exceder aos valores previstos no § 3º para duas refeições.

Art. 2º Em caso do servidor não se afastar da sede ou retornar em prazo menor, os valores terão que ser restituídos no prazo de três dias, após o que poderá haver o desconto em folha de pagamento, corrigido monetariamente.

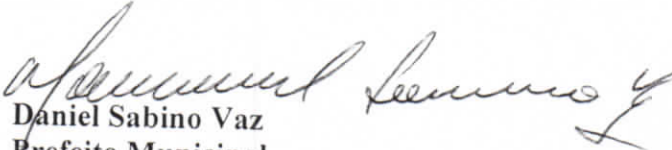
Art. 3º As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Extraordinários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Assessor Jurídico, serão reembolsadas mediante comprovação.

Art. 4º Casos omissos ou excepcionais, serão resolvidos entre o Secretário Municipal de Finanças e Administração Tributária e o Procurador Geral do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, e o Decreto nº 10.480, de 1º de setembro de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2017.

  
Daniel Sabino Vaz  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.



Luiz Henrique Trolle de Barros  
Secretário Municipal de Administração  
ACL/LS/lis